



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

*ACLT.R e  
COFTC e*

*as Edis.*

## MENSAGEM N° 049, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

*Vinícius Jorge,  
Pastor Dava e Rafael  
Musa 22/09/14.*

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ubá,

Senhores Vereadores,

*Vereadora Rosângela Alfenas  
Presidente da Câmara*

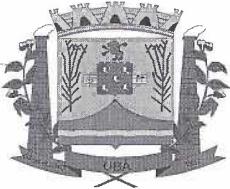
O projeto de lei que encaminho à discussão e deliberação desta Casa Legislativa AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$200.000,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2014, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA REALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO À SOCIEDADE MUSICAL E CULTURA VINTE E DOIS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos de considerações em proposições anteriores, a abertura de créditos adicionais é procedimento comum no processo de execução orçamentária. Pois que, podem surgir situações como variações de preços de bens e serviços, incorreções na fixação das dotações, omissões orçamentárias, super ou subdimensionamento das dotações, repriorizações das ações governamentais, criação de novos programas pelos governos federal ou estadual, ou, ainda, a superveniência de fatos que independem do controle do gestor público, como calamidades, emergências, etc.

Anote-se que os créditos adicionais são distribuídos em três categorias orçamentárias: suplementares, especiais e extraordinários. Os de natureza suplementar não inovam no Orçamento Público porquanto simplesmente são distribuídos para dotações já existentes. Por sua vez, os demais créditos introduzem alterações ao orçamento, eis que acrescentam despesas antes não previstas.

**No caso em apreço, trata-se de despesa já autorizada por esta Edilidade, nos termos da Lei Municipal n. 4214, de 27 de agosto de 2014,** cuja mensagem assinalou que a Corporação Musical e Cultural 22 de Maio é uma entidade centenária, de utilidade pública municipal, mantenedora da Banda de Música 22 de Maio, registrada como Patrimônio Cultural Imaterial de Ubá e Ao longo da sua existência, a entidade tem prestado relevantes serviços à comunidade ubaense, especialmente no campo da formação musical. Em virtude de

*22/09/2014  
As 17:42 horas  
Rulante*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

problemas diversos, a entidade atravessa grande dificuldades financeiras, com sérios riscos de comprometimento ou mesmo interrupção das suas atividades, sendo imprescindível a intervenção do Poder Público no sentido de repassar-lhe os recursos necessários ao saneamento das suas finanças.

Ocorre que A Lei Municipal n. 4.214, de 27 de agosto de 2014, indicou que o repasse seria feito sob a forma de contribuição. Todavia, na unidade orçamentária em que se realizará a despesa não há dotação orçamentária com tal elemento de despesa (contribuição), sendo necessária a abertura de créditos adicionais especiais, tão somente para atender a esse repasse.

Como se sabe, as **contribuições** constituem categorias de despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente. O seu valor pode ser aplicado em despesas correntes e de capital, de atividades-meio e ou de atividades-fim.

Feito esses esclarecimentos e tendo em vista as necessidades da entidade beneficiada, peço que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Dada a importância da matéria e o alcance social da proposição, certamente não haverá objeção do Poder Legislativo, pelo que aguardamos aprovação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 22 de setembro de 2014.

  
Edvaldo Baião Albino  
(Vadinho Baião)  
Prefeito Municipal

  
Viviane Fernandes Machado Coelho  
Procuradora Geral do Município, Substituta